



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 13.465 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO SERP - SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM VISTAS A REGULAMENTAR AS COMPRAS GOVERNAMENTAIS DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Mem. N° 099/2018-SMS/GAB, protocolizado sob o n° 495980, datado de 01 de fevereiro de 2018, e;

Considerando a necessidade de se implantar uma ferramenta que atue na otimização da aplicação de recursos financeiros na compra de medicamentos da rede de atenção básica;

Considerando a necessidade de desenvolver com eficiência a disponibilização de medicamentos;

Considerando que a Administração Pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a Adesão ao SERP - Sistema Estadual de Registro de Preços do Governo do Estado do Espírito Santo, com vistas a regulamentar as compras governamentais de medicamentos do Município de Nova Venécia-ES.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A adesão municipal ao SERP, deverá acontecer anualmente, de maneira formal e prévia ao processo licitatório estadual destinado à elaboração da Ata de Registro de Preços, após atendidas as seguintes condições:

I - Elaboração e homologação da **REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais**, em conformidade com a necessidade epidemiológica local e com a **REMEME - Relação Estadual de Medicamentos Essenciais e excepcionais**;

II - Elaboração e remessa à **SESA - Secretaria Estadual de Saúde**, órgão gestor, de estimativa de consumo de medicamentos para 12 (doze) meses, para cada item da REMUME que integra a REMEME;

III - Definir, formalmente, um responsável municipal para ser capacitado e para o conseqüente gerenciamento da programação realizada e integrante do SERP;

IV - Formalização da Adesão ao SERP, mediante preenchimento e envio do Termo específico que será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde;

V - Alimentação do Sistema de Informações Gerenciais da Assistência Farmacêutica (SIG-AF) na Atenção Primária à Saúde (APS), composto por indicadores, fluxos e periodicidade definidos pela SESA - Secretaria Estadual de Saúde, condição esta prévia à habilitação e continuidade do uso do SERP pelo Município, exigência da SESA;

VI - Indicação dos Recursos Orçamentários para aquisição dos medicamentos.

Art. 3º - Fica facultada ao gestor municipal, a opção de adquirir os medicamentos em questão por outro meio, que não seja o SERP, nas seguintes situações:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

I - Quando os preços da ARP não forem mais vantajosos do que outra opção;

II - Quando se verificar o não cumprimento do contrato por parte do fornecedor;

III - Quando o prazo para entrega estipulado pelo fornecedor não for compatível com a necessidade do (S) paciente (s) e/ou com os prazos determinados judicialmente.

IV - Quando toda a quantidade reservada na Ata de Registro de Preços - ARP, para um referido medicamento, tiver sido executada e, ainda assim, não for suficiente para atender a necessidade dos usuários do município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito